



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **28** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 086 DE 17 DE MARÇO DE 2026 3

PORTARIANº 087 DE 17 DE MARÇO DE 2026 3

PORTARIANº 088 DE 17 DE MARÇO DE 2026 3

PORTARIANº 089 DE 17 DE MARÇO DE 2026 4

PORTARIANº 090 DE 17 DE MARÇO DE 2026 4

PORTARIANº 091 DE 17 DE MARÇO DE 2026 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 18 DE MARÇO DE 2026..... 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 18 DE MARÇO DE 2026..... 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 18 DE MARÇO DE 2026..... 12

LEI 1.583 DE 18 DE MARÇO DE 2026 12

LEI 1.583 DE 18 DE MARÇO DE 2026 13

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 053/2026 13

AVISO DE LICITAÇÃO 14

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 026/2026 14

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL DE ABERTURA 15



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 086 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº. 086/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Dispõe sobre concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º: Conceder a servidora ALINE CRISTINA DE MACEDO, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, referência "13", LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de até 02 (dois) anos, a partir de 03/Março/2026, conforme preceitua o artigo 118 da Lei Complementar 008/92, de 01/Dezembro/1992, Regime Jurídico Único, dos servidores públicos municipais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macedônia, 17 de Março de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de Março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 087 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 087/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE exonerar a pedido, a partir de 05/03/2026, a servidora ADRIANA DE CASSIA DE CARLI, RG. Nº 17.515.590-2 SSP. SP, CPF. Nº 087.854.638-33, PIS/PASEP: 1.807.858.204-3, lotada no Cargo de Provedor Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeada pela portaria nº. 323/2025 de 23 de junho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia-SP, 17 de março de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 088 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº. 088/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoas da família com remuneração.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º: Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO, ao servidor WASHINGTON MANOEL SOUZA DA SILVA, lotado no cargo de SERVIÇOS GERAIS, referência "13", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/03/2026, conforme preceitua o artigo 115 da Lei Complementar 008/92, de 01/Dezembro/1992, Regime Jurídico Único, dos funcionários municipais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 17 de março de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 089 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº. 089/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Convoca servidores em gozo de férias/licença prêmio a retornar ao trabalho.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE convocar ao trabalho, os servidores abaixo mencionados a fim de retornar ao trabalho por necessidade do serviço, devendo gozar dos dias restantes das férias/licença-prêmio em data oportuna.

SERVIDOR	EM GOZO DE	RETORNAR A PARTIR DE
Roberto Rodrigues de Oliveira	Férias	19/02/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 17 de março de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

Luan José Lendin da Silva

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 090 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 090/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE ao servidor AGNALDO APARECIDO RODRIGUES, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09.

O presente Adicional de Insalubridade é outorgado ao servidor, pois o mesmo desempenhará por período determinado, seu cargo auxiliando no recolhimento/coleta de lixo

urbano no município, em substituição ao servidor CÍCERO ANTÔNIO DE LIMA que estará em gozo de suas férias no período de 09/03/2026 à 07/04/2026.

Esta portaria terá o prazo de vigência de 09/03/2026 à 07/04/2026 e após 08/04/2026 os efeitos desta portaria ficarão revogados automaticamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 17 de março de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 091 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 091/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 10/03/2026, ao servidor VAL-DEMIR PONTES FERREIRA JÚNIOR, lotado no cargo de ANALISTA DE SISTEMAS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento).

A presente Gratificação é outorgada ao servidor, com fundamento no Artigo 4º, alínea A da Lei Nº 1.468 de 18 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 17 de março de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2026, DE 18 MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), do Município de MACEDÔNIA e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito Municipal de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização dos núcleos urbanos, informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social (Reurb-S) ou de interesse específico (Reurb-E), que visem adequar assentamentos, loteamentos e parcelamento de solo irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Reurb de Interesse Social (Reurb - S): regularização fundiária de interesse social visa a regularização fundiária de imóveis, documentalmente irregulares, ocupados, predominantemente por população de baixa renda quando se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017;

III - regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária de imóveis documentalmente irregulares, ocupados ou não, na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

IV- Ocupação irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis;

V - Projeto de regularização fundiária: urbanização de ocupação irregular, promovendo novo projeto de ordenamento espacial, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente.

§ 2º. A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, que a ocupação estava consolidada nos termos do art. 9º g 2º da Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017, na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. A Regularização Imobiliária no Município de Macedônia observará os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II- Efetivo controle do solo urbano pelo município, levando sempre em conta a situação de fato;

III - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

IV - Participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária;

V- Estimulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE REURB Seção I

Da Regularização Fundiária/Imobiliária de Interesse Social (Reurb-S)

Art. 3º. A Regularização Fundiária de Interesse Social Reurb-S é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados. Predominantemente por população de baixa renda, nos seguintes casos:

I - Ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos 05 (cinco) anos, possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais, e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

II - Núcleos urbanos informais que ocupam áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei Federal;

III - O imóvel esteja localizado em área considerada Perímetro



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

tro Urbano do Município;

IV- Áreas pertencentes ao Patrimônio Público do Município, declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º - A regularização de interesse social dependerá da análise de critérios estabelecidos por Decreto Municipal, analisados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, que será assessorada por uma Comissão em todos os seus trâmites.

§ 2º - Serão aceitos todos os meios de prova lícitas necessários à comprovação do prazo de que trata o inciso I, do art. 3º desta Lei, podendo ser demonstrado inclusive por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido.

§ 3º - Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do projeto de regularização fundiária, para abertura de matrícula individual de cada unidade imobiliária, haverá isenção de custas e emolumentos, nos termos da legislação federal, sendo que a obrigação referente a obras de infraestrutura essencial caberá, sempre que possível, ao responsável pelo parcelamento do solo, desmembramento, loteamento, e outros, e quando não, ao Poder Público Municipal.

§ 4º - Será isenta de custas e de emolumentos a primeira averbação de construção residencial até 70m² (setenta metros quadrados), desde que o beneficiário apresente projeto desenvolvido por profissional habilitado com laudo de habitabilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 de Regularização Fundiária, aprovado por órgão devidamente habilitado.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico- Reurb-E

Art. 4º - A Regularização Fundiária de Interesse Específico é a regularização caracterizada pelos núcleos informais que não se enquadram nos requisitos elencados no artigo 3º desta Lei Complementar;

§ 1º - Para fins de aplicação deste normativo, as áreas a serem regularizadas subdividem-se nas seguintes áreas:

Área de Baixa Densidade (ABD);

Área de Média a Alta Densidade (AMAD);

Área de Interesse Social (AIS).

I- As Áreas de Baixa Densidade (ABD) são aquelas destinadas ao uso residencial e de lazer, sem prejuízo das atividades rurais, respeitadas as legislações específicas, ou áreas de preservação, obedecendo-se aos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes, seguindo as seguintes diretrizes:

Baixo potencial construtivo;

Uso residencial, de lazer, industrial e comercial de qualquer espécie;

Permissão de atividades comerciais de serviços associados ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, de turismo e lazer, e clínicas de recuperação de saúde; Maiores restrições quanto à intensidade de ocupação.

Os empreendimentos não caracterizados como parcelamento do solo, estão sujeitos a adoção de medidas compensatórias ou não implantação do empreendimento caso esse não acompanhe as diretrizes gerais para a área, a ser definido pela autoridade licenciadora;

II- A Área de Alta a Média Densidade (AMAD) possui interesse urbanístico de alta importância, devido ao possível adensamento da região, e devem seguir as seguintes diretrizes:

Maior potencial construtivo;

Uso residencial e de lazer;

Atividades comerciais, de serviços associadas a turismo e lazer.

III- Na Área de Interesse Social (AIS) de propriedade do poder público, é permitido o uso residencial, de comércio e serviços pequenos, respeitadas as legislações específicas, obedecidos os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes, seguindo as seguintes diretrizes:

Baixo potencial construtivo

Alta permeabilidade do solo

Uso residencial, comercial e de serviços de pequeno porte a serem estabelecidos pelo poder público municipal nas diretrizes urbanísticas.

Parágrafo único: Na AIS será permitida a designação de áreas e construção de habitações de empreendimentos de cunho social, beneficiando populações de baixa renda ou em situação de risco, tendo prioridade quanto à infraestrutura básica, que terão diretrizes de ocupação diferentes a serem estabelecidas pelo órgão público perante da implantação do empreendimento.

Art. 5 - A regularização Fundiária de Interesse Específico dependerá da análise dos processos individuais e emissão de parecer favorável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo processadas nos termos da presente lei e alterações posteriores por decreto.

1º. Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do projeto de regularização fundiária com abertura de matrícula de cada unidade imobiliária, não haverá a isenção de custas e emolumentos, sendo que a obrigação referente à implantação das obras de infraestrutura e compensações urbanísticas e ambientais, quando for o caso, é de responsabilidade dos responsáveis pela implantação do núcleo (responsável pelo parcelamento do solo, desmembramento,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

loteamento, e outros), sendo que implantação das obras de infraestrutura poderá ser compartilhada com o Poder Público, desde que o Município tenha outorgado autorização para implantação do parcelamento quando o imóvel parcelado não apresentava condições de aprovação.

I - Também serão responsáveis pelas despesas que houver durante o procedimento administrativo municipal, além de obrigarem-se às suas despesas a apresentarem os documentos que lhes forem solicitados.

Art. 6º - Na regularização fundiária de interesse específico onde abranja partes de áreas de Preservação Permanente, ou área de preservação de Mananciais a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do estudo técnico apresentado pelo interessado, que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive com emissão de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) para as áreas que estejam com degradação.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Legitimados a promover a Regularização Fundiária/Imobiliária

Art. 7º - Respeitadas legislações Federais, estaduais e municipais pertinentes, a regularização fundiária de que trata a presente lei poderá ser promovida pelo Município diretamente ou por meio de contratações de empresas privadas, neste caso mediante processo licitatório, pelos interessados no caso da REURB - E, ou mesmo por parcerias sem fins lucrativos objetivando a pesquisa e desenvolvimento, mediante a indicação da necessidade apontada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, como também por hipossuficientes;

I - seus beneficiários, individual ou coletivamente;

II - proprietários, loteadores ou incorporadores;

III - Defensoria Pública, em nome dos beneficiários

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Fluxograma relativo ao trâmite do processo da REURB

Art. 8º - A Regularização Fundiária do Município de Macedônia deverá ser dividida administrativamente em:

Identificação de áreas de Interesse para Regularização Fundiária do Município identificando e delimitando:

a) áreas da União;

b) áreas do Estado;

c) áreas particulares;

d) áreas do Município e logradouros público;

e) áreas de APP, Manancial e as consideradas de alto risco;
f) áreas das Zonas Especiais de Interesse Social.

II - Instauração de processo administrativo individualizado, instaurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, que deverá possuir obrigatoriamente:

a) boletim de Informação Cadastral;

b) planta e memorial descritivo do imóvel;

c) cópias dos documentos de qualificação dos possuidores;

d) documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse

e) ou declaração firmada pelos possuidores com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores, comprovante de endereço e comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura.

Seção II

Da Documentação Necessária

Art. 9º - A documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária será:

I - Pedido instruído com cópia da matrícula da área onde está ocorrendo a intervenção visando à regularização, se houver;

II - cópia da capa do carnê de IPTU, se houver, bem como cópia dos Títulos, ou outro documento de aquisição;

III - cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, com cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;

IV - comprovantes de endereço, na forma da lei;

V- termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

VI - comprovantes de renda na REURB-S;

VII - plantas topográficas, com ART ou RRT, e memorial

Art. 10 - Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a autorizada a solicitar documentação complementar, se necessário, desde que tenha o claro objetivo de trazer maior transparência e segurança jurídica ao projeto de regularização fundiária e somente após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que terá caráter vinculativo.

Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 11 - O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, conforme o estabelecido na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e sua regulamentação;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, conforme o estabelecido na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e sua regulamentação;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 12 - Para fins de regularização fundiária urbana, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como outros previstos na lei federal de regularização fundiária, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados, dentre outros:

I - Concessão de Direito Real de Uso;

II - Concessão de Uso especial para fins de moradia;

III - Doação onerosa ou gratuita;

IV - Compra e venda;

V - Permuta;

V1 - Direito real de Laje;

VII - Legitimação Fundiária;

VIII - Legitimação de Posse.

§1. A emissão dos títulos pelo Poder Público, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana no contexto do procedimento de regularização fundiária sustentável municipal, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação e natureza da posse.

§2°. Poderá após autorização legislativa, dar-se a cessão onerosa ou gratuita de área pública ocupada para uso não re-

sidencial e que não seja passível de titulação de acordo com os critérios estabelecidos pela presente lei, onde a atividade seja considerada como de interesse local.

§ 3°. Embora a presente lei trate em especial de regularização fundiária sustentável de imóveis ocupadas predominantemente para fins de moradia, poderão ser regularizados outros usos, privados, não residenciais de qualquer espécie, que serão enquadrados na modalidade de Reurb-E, bem como outros usos que prestem serviços relevantes ao Município, cujos critérios para todos serão previstos por Decreto regulamentador.

Art. 13 - No que diz respeito ao instituto do Direito Real de Laje, estabelecido pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e inserido no Código Civil Brasileiro no artigo 1.275, inciso XIII, este somente poderá vir a ser aplicado após sua regulamentação por ato do Poder Executivo Municipal e desde que estudos técnicos de estabilidade das edificações, para a garantia da salubridade e especialmente segurança dos habitantes, prevenindo se o incentivo à favelização.

§ 1°. O disposto neste artigo não se aplica quando o legitimado promotor da Reurb for à própria administração pública municipal.

§ 2°. Em havendo a concessão do direito de laje, não será permitido qualquer tipo de reforma, sem que haja a prévia anuência dos demais proprietários do local.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Art. 14 - O processo administrativo será instaurado, administrado, conduzido e presidido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, que será auxiliada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta por membros do Poder Executivo, tecnicamente capacitados, com titulares e suplentes num total de 5 (cinco), com publicação na imprensa oficial por Ato do Executivo Municipal, representando os órgãos:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Departamento Municipal de Engenharia

Setor de Almoxarifado

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Departamentos e Setores da Administração Geral

§ 1° - A Comissão será regida pelo ordenamento jurídico federal, estadual e municipal, e será presidida por um membro escolhido por voto dentre os nomeados, sendo os demais considerados membros.

§2° - A Comissão emitirá parecer de regularidade processual



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

quando este estiver finalizado.

Art. 15 - A Comissão tem autonomia para solicitar documentação complementar não constante da presente lei, bem como aqueles que julgar necessário dentro de cada processo de regularização, desde que tenha o claro objetivo de trazer maior transparência e segurança jurídica ao projeto de regularização fundiária.

§1º A documentação complementar estará sujeita à aprovação por parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Geral do Município, que terá caráter vinculativo e, em caso de parecer contrário, referido pedido deverá ser arquivado.

§ 2º - Quando o disposto neste artigo for implementado, a Comissão lavrará termo sumulando-o como precedente normativo, conferindo-lhe numeração em sequência cronológica, diante dos quais se orientará para casos semelhantes.

§3º - Os prazos máximos para análise e manifestação dos órgãos municipais não poderão ultrapassar de 15 dias, para cada uma.

Art. 16 - Na análise do processo de regularização fundiária/imobiliária devem ser considerados os aspectos físico-ambiental, jurídico-legal e sócioeconômico, de forma integrada e simultânea, bem como as propostas de intervenção, alternativas de soluções para o atendimento das demandas por equipamentos públicos e comunitários, hierarquização das etapas das intervenções urbanísticas e ambientais, mediante cronograma de execução das obras necessárias e estimativa preliminar de custos.

§1º - Eventuais alterações propostas com a participação dos interessados em todas as etapas, quer individual ou coletivamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em conjunto com a Comissão, encaminhará parecer com as propostas ao Chefe do Poder Executivo, que após análise, deverá, se for o caso, encaminhar para a Câmara Municipal para autorização legislativa.

§ 2º - Na hipótese do projeto de regularização fundiária imobiliária, estar em consonância com a atual legislação, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária ira expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), que devidamente assinada pelo Chefe do Executivo ou responsável pela pasta, ou quem ele indicar, constará a descrição das unidades imobiliárias, dos beneficiários, das áreas públicas e das intervenções eventualmente necessárias, bem como o cronograma de obras e termo de compromisso para execução do cronograma quando tratar-se de REURBS-S.

§ 3º - Na Reurb-E, o custeio para o desenvolvimento dos estudos e projetos necessários à regularização, bem como a implantação da infraestrutura essencial e compensações urbanísticas e ambientais, quando for o caso e se ainda possível, serão de responsabilidade, preferencialmente, dos responsáveis pela implantação do núcleo (parcelamento de solo), que deverão assinar o termo de compromisso para execução do cronograma de obras e serviços ou, quando não possível, o custeio será pelo Município de Macedônia-SP.

§4º - As situações de possibilidade de custeio para as situações previstas no parágrafo anterior serão definidas por decreto em até 90 (noventa) dias.

CAPITULO VI

Seção I

Da Arrecadação dos Imóveis Abandonados

Art. 17 - Os imóveis urbanos privados abandonados por seus proprietários, estarão sujeitos à arrecadação pelo Município, na condição de bem vago nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O procedimento obedecerá ao rito previsto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu decreto de regulamentação, podendo correr em apenso ao procedimento de Regularização Fundiária, quando estiver inserido no respectivo projeto e que a Comissão Municipal de Regularização Fundiária considerar indispensável à medida.

CAPÍTULO VII

Seção I

Da titulação de Posse

Art. 18 - A titulação dos imóveis será realizada, após autorização legislativa, por Ato do Poder Executivo com parecer final da Comissão Consultiva Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 19 - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de toda documentação e do projeto de regularização aprovado ao Oficial de Registro de Imóveis para registro da Reurb e averbação em matrícula.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Das disposições finais e transitórias

Art. 20 - As importâncias eventualmente despendidas pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária sustentável de cunho específico, bem como as despesas realizadas em áreas particulares, onde se preveja concomitância de interesse social, se as obras necessárias forem executadas pela administração pública, os ônus pode-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

rão ser compartilhados à título de contribuição de melhoria.

§1º - Os valores previstos no caput deste artigo serão apurados pelos órgãos ou empresa responsáveis pela execução dos serviços e encaminhados à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que encaminhará as informações à Secretaria Municipal de Finanças, para notificação do devedor para o pagamento e, se necessário, inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

§2º - Em caso de assinatura de convênio com o Estado de São Paulo, para o Programa Cidade Legal, todos os valores arrecadados em decorrência da assinatura do termo serão revertidos para o projeto de REUBS-S e demais melhorias urbanísticas e ambientais, na forma da presente lei.

Art. 21 - Nos procedimentos de regularização fundiária sustentável de áreas que incidam sobre Área de Preservação Permanente- APP, e Área de Proteção de mananciais- APM, deverá ser garantida a melhoria das condições sócio ambientais.

Art. 22 - Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha aos requisitos da lei.

Art. 23 - As disposições da Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), não se aplicam à Reurb-S, exceto quanto as responsabilidades dos Loteadores, inclusive quanto aos crimes previstos nos artigos 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 24 - Serão regularizadas, na forma da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 25 - O executivo municipal poderá notificar o titular e de domínio ou responsáveis pelos núcleos urbanos informais consolidados, de interesse específico, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, para que no prazo de 90 dias protocolem junto à Prefeitura Municipal, o pedido da Reurb-E acompanhado de toda documentação e projetos necessários, visando sua análise e aprovação.

Art. 26 - Para fins de atendimento à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu decreto de regulamentação, o executivo municipal deverá se utilizar do disposto nos arts. 37, 38, 39, 40, caput 1º ao 4º 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando constatado a

implantação de núcleo urbano informal.

Art. 27 - Para fins da Reurb, o executivo municipal poderá além do disposto nesta Lei Complementar, se utilizar das normas, procedimentos e instrumentos previstos na Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu decreto de regulamentação.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 29 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta dos orçamentos então vigentes, suplementadas se necessário for.

Art. 30 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua

Macedônia/SP, 18 de Março de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2026 - 18 DE MARÇO DE 2026

Cria cargo e vaga no Quadro de Pessoal do Município de Macedônia/SP e dá outras providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica atribuído à referência salarial 31 o valor de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, no artigo 514 os respectivos parágrafos com a seguinte redação:

§37 – Fica criado 01 (um) cargo e 01 (uma) vaga de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com carga horária de 40 horas semanais, referência salarial 31, com escolaridade de Ensino Médio Técnico de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

Segurança do Trabalho ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Segurança do Trabalho, regularmente inscrito na Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo estar quites com a justiça eleitoral.

§ 38 - Fica inserido no ANEXO II - Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macedônia, na Seção XVI – DEPARTAMENTOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, o cargo de TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com UMA vaga.

§ 39 - Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na Seção XVI – DEPARTAMENTOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, o cargo de TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com UMA vaga.

§ 40 - O Cargo de TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, tem como atribuição: Informar ao empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; II - informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade e das medidas de eliminação e neutralização; III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle; IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, a fim de adequar as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação e beneficiar o trabalhador; V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos; VI - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, com vistas a evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; VII - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; VIII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, e avaliar seu desempenho; X - co-

operar com as atividades do meio ambiente, orientar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivar e conscientizar o trabalhador da sua importância para a vida; XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; XII - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho com o uso de métodos e de técnicas científicas, com observação de dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; XIII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, a fim de fornecer-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; XV - informar aos trabalhadores e ao empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, e as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; XVII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; e XVIII - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos, com vistas ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional. Orientar e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como indicar, avaliar e inspecionar equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio, sempre que as condições de trabalho assim exigirem, com o objetivo de minimizar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Atuar em cooperação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, analisando suas observações e propostas, com vistas à implementação de medidas destinadas à prevenção de acidentes e à melhoria das condições de trabalho. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico, relacionadas à área de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 18 de março de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal de Macedônia



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2026 - 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza pagamentos retroativos e dá outras providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica descongelado e autorizado o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em 20 (vinte) vezes, aos servidores públicos municipais que obtiverem o direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes correram por disponibilidade orçamentária própria da Administração Pública.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 18 de março de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 1.583 DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI 1.583/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização para contratação de shows para o evento MACEDÔNIA RODEIO SHOW 2026 e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo que contrate shows para o evento MACEDÔNIA RODEIO SHOW, a ser realizado no ano de 2026, nos dias 29, 30 e 31 de outubro;

Parágrafo único: Caso o evento não seja realizado na data prevista e seja remarcado para outra data a presente Lei continuará valendo, desde que seja no ano de 2026.

Art. 2º - A autorização que trata o artigo anterior fica condicionada ao fato do evento ser realizado gratuitamente para a população ter acesso aos shows, rodeio e praça de alimentação, exceto camarotes e balada vip.

Art. 3º - O Município de Macedônia gastará até o valor máximo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em contratação de artistas, cujo crédito será pela Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Turismo e Cultura.

Parágrafo único: O Valor descrito no caput deste artigo será de recursos próprios, ficando autorizado da mesma forma caso o Município seja beneficiado com alguma emenda parlamentar para o segmento.

Art. 4º - Com o valor estipulado no artigo anterior o Município de Macedônia pagará somente artistas, ficando os demais custos relativos a contratação (translado, hospedagem, alimentação, ECAD, outros) a cargo da empresa realizadora do evento.

Art. 5º - O valor a ser dispendido pelo Município de Macedônia será pago diretamente ao escritório dos artista a serem contratados, após realização de processo licitatório na modalidade adequada.

Art. 6º - A Responsabilidade do Município de Macedônia se limita apenas no fornecimento e pagamento da grade shows do palco principal, ficando toda responsabilidade jurídica, judicial, extra-judicial, financeira, organizacional, despesa com ECAD, liberações, documentos e toda burocracia necessária por conta da empresa MAGAZINE RR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 54.366.162/0001-77.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 18 de março de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 1.583 DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI N° 1.582/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.16.02	SERM – SERV. DE ESTRADAS E RÓDAGENS MUNICIPAIS		
26.782.0031.2051	Manutenção do SERM		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.148		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no âmbito do Convênio nº 100452/2026, para aquisição de um Caminhão com caçamba basculante.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de março de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de março de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N° 053/2026

PROCESSO N° 070/2026. DISPENSA N° 053/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO VEÍCULO: MOTONIVELADORA RG140 PAC2 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 053/2026. PROCESSO N° 070/2026 AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO VEÍCULO: MOTONIVELADORA RG140 PAC2 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada TORMAQUI REFORMA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00.789.165/0001-94 com sede na AV OTAVIANO FAVA, 8880, VIENA - JD, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP 15.086-010, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para MOTONIVELADORA RG140 PAC2. Macedônia, 17 de março de 2026. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 18 de março de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 025/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2026.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, APOIO A OBRAS MUNICIPAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026. PROCESSO Nº 025/2026. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, APOIO A OBRAS MUNICIPAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 01/04/2026, às 09:00 Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 CEL (017) 99674.4464– Macedônia-SP. Macedônia, 18 de março de 2026. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 18 de março de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratações

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº: 001/2026. OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, SENDO ÁREA 1 – RUA 5, LOTEAMENTO BOA VISTA, ÁREA 2 – RUA JOÃO DO CARMO FREITAS, JARDIM DOS TRABALHADORES E ÁREA 3 – RUA 27 DE OUTUBRO, JOÃO APARECIDO MARQUES, NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.
Resultado 17/03/2026 – VENCEDOR: MB ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 43.347.078/0001-90; REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 18 de março de 2026.
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 026/2026 – MB ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA, VALOR: R\$ 2.349.953,24 (Dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Do pagamento: Até 60 (sessenta) dias após emissão da nota fiscal.
Data assinatura: 17/03/2026.
Vigência: de 17/03/2026 à 16/03/2027.
Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 18 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 EDITAL DE ABERTURA



CONCURSO PÚBLICO 01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

A Comissão para o Concurso Público Nº 01/2026, nomeada através Da Portaria Nº 083/2026 do dia 11 de Março 2026 pela Prefeitura Municipal de Macedônia - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, com a Lei Orgânica do Município demais leis municipais referentes ao assunto e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições do Concurso Público para Contratação de Fiscal Municipal de Tributos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será realizado pela empresa Gama Consultoria em Gestão Pública (Organizadora), encarregada do planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção das provas, análise e divulgação dos recursos, classificação e homologação final do resultado, e será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Permanente de Concurso Público.

1.2 A seleção de que trata este Edital consistirá de avaliação de conhecimentos por meio de aplicação de:

1.2.1 Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.2 Prova de títulos, de caráter classificatório, de acordo com a especificidade do cargo, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

1.3 O cronograma de execução encontra-se no QUADRO I.

1.4 Os cargos, número de vagas, vencimentos, carga horária semanal, requisitos mínimos para contratação e valor da inscrição estão descritos no QUADRO II.

1.5 O programa das provas objetivas encontra-se descrito no ANEXO I - Conteúdo Programático das Provas Objetivas, deste Edital.

1.6 As atribuições dos cargos encontram-se descritas no ANEXO II - Atribuições dos Cargos, deste Edital.

1.7 Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail.

1.8 A Comissão Permanente de Concurso Público publicará avisos de todas as etapas deste Concurso através de Editais Complementares que serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município e no site da empresa Gama Consultoria.

1.8.1. Toda menção a horário neste Edital, e seus Editais Complementares, terá como referência o horário oficial de Brasília.

QUADRO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Publicação do edital	18/03/2026
Período de impugnação do edital	19/03 a 20/03/2026
Resultado dos recursos de impugnação do edital	23/03/2026
Período de inscrições pela internet e entrega de títulos (somente através do site www.gamaconsult.com.br)	24/03/2026 a 15/04/2026
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	24/03 a 26/03/2026
Divulgação do resultado das isenções deferidas e indeferidas	30/03/2026
Período de recurso contra o indeferimento da isenção	31/03 a 01/04/2026
Resposta dos recursos contra o indeferimento das isenções	02/04/2026
Divulgação dos candidatos com pedidos de condição especial	20/04/2026
Divulgação dos candidatos que se declararam como PCDs	
Divulgação preliminar das inscrições	
Período de recursos contra o resultado preliminar das inscrições, dos pedidos de atendimento especial, e dos candidatos que se declararam como pessoa com deficiência PCDs	22/04 a 23/04/2026

www.gamaconsult.com.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

Respostas aos recursos contra o resultado preliminar das inscrições, dos pedidos de atendimento especial dos candidatos que se declararam como PCD (Pessoas com Deficiência)	27/04/2026
Divulgação da homologação das inscrições	
Divulgação dos locais das provas objetiva	29/04/2026
Realização da prova objetiva	03/05/2026
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	04/05/2026
Prazo de recursos contra o gabarito da prova objetiva	05/05 a 06/2026
Respostas aos recursos contra o gabarito da prova objetiva	
Gabarito oficial final da prova objetiva	
Resultado preliminar da prova objetiva	11/05/2026
Resultado preliminar da prova de títulos	
Prazo de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	12/05 a 13/05/2026
Prazo de recursos contra o resultado preliminar de títulos	
Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	18/05/2026
Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da prova de títulos	
Resultado e homologação do concurso	20/05/2026

Observação: este cronograma tem caráter orientativo, podendo sofrer alterações em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da prefeitura Municipal e da Organizadora. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais ou avisos publicados no Diário Oficial do Município e no site www.gamaconsult.com.br.

QUADRO II: TABELA DE CARGOS

CARGO	Nº DE VAGAS+ CR	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	VALOR DA INSCRIÇÃO
FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	1+CR	Curso superior completo em Direito, Ciências contábeis, ou Administração, e que esteja quite com a justiça eleitoral	35 Hr	R\$ 2.433,51	R\$ 150,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período para a solicitação da taxa de isenções será do dia **24/03/2026 a 26/03/2026** através do endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br

2.1.1. As inscrições serão realizadas via internet, através do endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br com durante o período compreendido entre as 07h (sete horas) do dia **24/03/2026**, até às 23h59 min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **15/04/2026** considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília

2.2 Para cada participante será permitida apenas uma inscrição de aplicação da prova seja por isenção ou por pagamento da taxa. Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições de aplicação observando os procedimentos, somente a última inscrição realizada será válida.

2.3 Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.4 Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.5 O último dia para pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **16/04/2026**, será divulgado no site www.gamaconsult.com.br, resultado preliminar das inscrições e prazo de recursos que antecedem a homologação das inscrições, de acordo com o ANEXO-I, CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

www.gamaconsult.com.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

- 2.6 O boleto bancário, com vencimento para o dia **16/04/2026**, disponível no endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;
- 2.7 As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
- 2.8 As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **16/04/2026** não serão aceitas.
- 2.9 A empresa Gama-Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
- 2.10 O candidato deverá observar o resultado preliminar das inscrições e o prazo de recursos que será do dia **20/04 a 27/04/2026 até as 23 horas 59:59**.
- 2.11 O Candidato que fizer a inscrição e não constar seu nome no resultado preliminar das inscrições, deverá interpor recurso no site www.gamaconsult.com.br na área do candidato e enviar o comprovante de pagamento em anexo.
- 2.12 O Candidato que não verificar o resultado preliminar das inscrições e não entrar com recursos na área do candidato para regularizar sua inscrição, ficará impedido de participar do concurso.
- 2.13 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.
- 2.14 O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.15 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
- 2.16 Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 2.17 As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 2.18 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo e nem devolução de valores pagos com inscrição.
- 2.20 Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 2.21 Antes de enviar o formulário de inscrição pela internet ou de efetuar o pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do conteúdo deste Edital e seus anexos, certificando sobre os requisitos exigidos para posse.
- 2.22 Os dados constantes da ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto aos erros, omissões ou incorreções. Em caso de falsa declaração o candidato estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº. 83.936/79.
- 2.23 Não será permitida a transferência da taxa de inscrição para outro candidato.
- 2.24 Caso o pagamento da taxa não for confirmado por motivos de falhas em equipamento, congestionamento de linhas de comunicação ou qualquer outro fator de ordem técnica alheios ao Município de Macedônia e a organizadora do certame, que impossibilitem a transferência de dados, deverá o candidato, após a homologação, apresentar recurso comprovando o pagamento da taxa para efetivar sua inscrição.
- 2.25 O candidato ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, a notas e ao desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando os candidatos cientes também de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontrados na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de buscas atualmente existentes.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

3.1 Às Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a respectiva deficiência.

www.gamaconsult.com.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

- 3.2 Consideram-se PCDs aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.
- 3.3 Fica reservado às Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para o cargo.
- 3.4 Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para Pessoas com Deficiência;
- 3.5 Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.
- 3.6 Considerando as regras previstas acima, será contratado um candidato PCDs a cada dez contratações, ou seja, 10 contratações x 5% = 0,5, arredondando-se para o primeiro número inteiro - 1 (uma) contratação de PCD; podendo haver contratação anterior caso o candidato PCDs esteja classificado, na lista geral, em melhor colocação.
- 3.7 As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
- 3.8 As Pessoas com Deficiência, durante a realização da sua inscrição, deverão encaminhar o laudo em anexo até o dia **15/04/2026** os seguintes documentos:
- Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, **inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova;**
 - Informar o seu nome, documento de identidade (RG ou CIN) e opção de cargo;
 - Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitar "condição especial", no momento da inscrição, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível da deficiência.
- 3.9 Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PCDs dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
- 3.10 Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24, devendo o candidato solicitar a no momento da inscrição.
- 3.11 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PCDs e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.12 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.13 O candidato com deficiência deverá, após a efetivação da sua inscrição, enviar o Laudo com o CID digitalizado, para o campo específico do site: www.gamaconsult.com.br na área do candidato. A instituição organizadora não se responsabiliza pelos laudos que não forem anexados e enviados.
- 3.14 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em uma lista, contendo informações se ampla concorrência, PCDs.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA E DAS LACTANTES

- 4.1 O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá indicar sua necessidade no ato da inscrição e enviar, quando solicitado, documentação comprobatória, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 4.2 O atendimento especial será concedido se solicitado dentro do prazo e acompanhado da documentação exigida. Solicitações enviadas fora do prazo não serão analisadas.
- 4.3 **Das Lactantes:** A candidata lactante poderá amamentar durante a realização da prova, desde que protocole a solicitação no prazo previsto e compareça ao local com um acompanhante adulto responsável pelo bebê. O acompanhante ficará em sala reservada, sendo responsável pela guarda da criança, sem acesso ao conteúdo da prova.
- 4.4 O tempo utilizado para amamentação será compensado ao final da prova, conforme registro realizado pela coordenação da sala.

www.gamaconsult.com.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

- 4.5 Não será permitido ao acompanhante manter contato com a candidata sobre assuntos relacionados à prova, sob pena de eliminação.
- 4.6 O não cumprimento das regras aqui estabelecidas implicará a perda do direito ao atendimento especial.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos que atendam a pelo menos um dos requisitos citados a seguir, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período de **24/03 a 26/03/2026**, devendo para tanto, assinalar o tipo de isenção pretendido no formulário de pedido de inscrição, disponível no site www.gamaconsult.com.br e anexar a documentação relativa ao tipo de isenção.

5.2 Candidatos que pertençam aos programas sociais (CadÚnico), inscrito no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; for membro de família de baixa renda, nos termos do **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou seja, aquela com renda per capita de até meio salário-mínimo.**

5.3 A empresa Gama Consultoria em Gestão Pública LTDA, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.4 A documentação solicitada nos subitens 4.2, deverá ser digitalizada em arquivo único de no máximo 2MB, em formato PDF, e anexada em local próprio do formulário eletrônico de inscrição, obedecendo às demais instruções contidas na página de inscrição do Concurso.

5.5 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979 e estará sujeito a Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado

5.6 Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.7 A relação dos candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br no prazo estipulado no ANEXO-I, Cronograma de Atividades.

5.8 O candidato com pedido de isenção deferido terá sua inscrição automaticamente confirmada. Os candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos poderão interpor recurso mediante o preenchimento de formulário disponível na página eletrônica www.gamaconsult.com.br conforme consta no ANEXO-I, Cronograma de Atividades deste Edital.

5.9 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, deverão imprimir e efetuar o pagamento até a data prevista no ANEXO-I, Cronograma de Atividades deste Edital.

5.10 Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;
- Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil;
- Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º.
- Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.
- Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

5.11 Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, HORÁRIO E LOCAIS DE PROVAS

6.1 Será divulgado no **dia 27/04/2026** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Será divulgado no **dia 03/05/2026** o horário e local de realização das provas no site www.gamaconsultoria.com.br

6.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

7.1 Este concurso público será realizado em 02 (duas) etapas, conforme especificadas a seguir:

7.2 **1ª Etapa:** prova objetiva (PO), de caráter classificatório e eliminatório;

7.3 **2ª Etapa:** provas de títulos (PT), de caráter classificatório;

www.gamaconsult.com.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

7.4 As etapas do concurso público serão realizadas em datas previstas no QUADRO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO deste Edital. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de eventuais alterações em decorrência de necessidade, desde que devidamente motivadas, justificadas e comunicados aos candidatos na página eletrônica www.gamaconsult.com.br resguardando o direito dos candidatos.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1 As provas serão realizadas na cidade de **MACEDÔNIA-SP**, caso o município não tenha estrutura ou prédio escolar que comporte o número de inscritos, prova poderá ser realizado na cidade mais próxima, no dia **03/05/2026**, com duração de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

8.2 O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de **1 (uma) hora antes do fechamento dos portões**, munido de **documento de identificação original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente**.

8.3 Os portões de todas unidades serão abertos às 8:00 horas no período da manhã e serão fechados às 8:30 horas, as provas terão início às 8:45 horas, de acordo com o horário oficial de Brasília.

8.4 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedado aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

8.5 A partir da abertura dos portões e entrada do candidato no local de aplicação é vedado ao candidato usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição.

8.6 Serão considerados documentos de identificação, somente originais, que tenham fé pública aqueles que permitem a comparação da impressão digital e forem expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, Diretoria Geral da Polícia Civil,

8.7 Forças Armadas e Polícia Militar, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, a Carteira Nacional de Habilitação-CNH e as Carteiras expedidas por Ordens ou Conselhos Profissionais que, por Lei Federal, são válidas como documentos de identificação.

8.8 Não será aceito documento de identificação apresentado pelo candidato em formato digital que tenha sido fotografado, digitalizado ou escaneado em aparelho celular ou outro equipamento eletrônico, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

8.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, poderá apresentar fotocópia e deverá portar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo, 30 (trinta) dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

8.10 As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta.

8.11 Na prova objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.12 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

8.13. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

8.14.O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

8.15 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

8.16 Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio digital ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas.

www.gamaconsult.com.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

8.17 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, ou que o aparelho sob sua responsabilidade emita sons atrapalhando a concentração dos outros candidatos, será automaticamente eliminado do concurso.

8.18 É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

8.19 Será também eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com desrespeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

8.20 As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

8.21 A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

8.22 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

8.23 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

8.24 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas e o caderno de provas.

8.25 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem deverá assinar termo de ocorrência lavrado pelo coordenador local, declarando sua desistência do concurso.

8.26 Só será permitido ao candidato levar os Cadernos de Questões, a partir de 2 (duas) hora do início da prova.

8.27 Os 03 (três) últimos candidatos que terminarem a prova deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 03 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

8.28 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.

8.29 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão de respostas.

8.30 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova em razão do afastamento do candidato da sala de provas, salvo as hipóteses previstas expressamente neste edital.

8.31 Quando, por qualquer razão fortuita, a aplicação das provas sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para realizá-las, devendo os mesmos permanecer no local de prova.

8.32 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

8.33 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que durante a sua realização:

- For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, material com anotações ou materiais impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
- For surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 8.16.
- Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- Não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;
- Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

www.gamaconsult.com.br

7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

- i) Não permitir a coleta de sua assinatura;
 - j) For surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;
 - k) Não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
 - l) Receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
 - m) Que os aparelhos sob sua responsabilidade, mesmo que dentro do envelope de segurança, emitam sons que atrapalhem a concentração dos outros candidatos no período de prova.
- 8.34 Após o término da prova é vedado ao candidato circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição.
- 8.35 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso.

9. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

9.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	NOTA DE CADA QUESTÃO	VALOR TOTAL DAS QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO
Língua Portuguesa	10	3,0	30	50% da pontuação total.
Matemática	5	3,0	15	
Conhecimentos Gerais	5	3,0	15	
Conhecimentos específicos	10	4,0	40	
TOTAL	30	----	100	

10. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 A Prova Escrita Objetiva, está prevista para o dia **03/05/2026**, sendo que o local de realização será divulgado no dia **29/04/2026**. no endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br.

10.2 A Gama Consultoria em Gestão Pública, responsável pela organização do Concurso Público, não enviará e-mails e nem correspondências informando os locais de aplicação de provas aos candidatos. Os locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br. É responsabilidade do candidato a verificação prévia dos locais de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.

10.3 O município de Macedônia e a Organizadora não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, quando da realização das etapas deste certame.

10.4 O candidato não poderá declarar desconhecimento do local de prova como argumento de sua ausência.

11. DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

11.1 A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e será aplicada, aos candidatos aprovados na etapa anterior do certame (Prova Objetiva).

11.2 Os documentos relativos aos Títulos para os Cargos de Ensino Superior, deverão ser enviados, EXCLUSIVAMENTE, na área do candidato **durante a inscrição**.

11.3 O envio dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

11.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

11.5 Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

11.6 A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 4,0 (quatro) pontos.

11.7 No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

11.8 Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

11.9 A prova de títulos terá caráter classificatório.

www.gamaconsult.com.br

8



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

11.10 As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

11.11 Serão considerados Títulos somente os constantes no quadro a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo.	4,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino superior, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar e ata da sessão de defesa da tese ou dissertação.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	3,0	Cópia autenticada do certificado de conclusão, expedido por instituição oficial de ensino superior, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,0	Cópia autenticada do certificado de conclusão, expedido por instituição oficial de ensino superior, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

12. DAS NORMAS

12.1 As provas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Permanente do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

12.2 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

12.3 A candidata deverá encaminhar no ato de inscrição a cópia da certidão de nascimento do bebê, caso a candidata não compareça com acompanhante, a criança não poderá permanecer no local de prova. A amamentação será concedida somente para bebês de até 6 (seis) meses de idade.

12.4 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por um fiscal do sexo feminino.

12.5 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

12.6 Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos.

12.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão realizados de forma eletrônica, através do site da Organizadora do concurso.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em todas as etapas serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

13.2 Maioridade, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada.

13.3 Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.

13.4 Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.

13.5 O Candidato que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

www.gamaconsult.com.br

9



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

14.1 O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova até as **17:00 horas, dia 04/05/2026, mediante** edital afixado, disponibilizada no site da Organizadora do Concurso Público, www.gamaconsult.com.br.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa GAMA – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo estipulado pelo QUADRO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- Pedidos de isenção;
- Inscrições preliminares;
- Gabarito Preliminar;
- Resultado preliminar da prova objetiva;
- Resultado preliminar da prova de títulos;

15.2 O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.gamaconsult.com.br no campo específico "RECURSO" na área do candidato, com as seguintes especificações: nome do candidato; número de inscrição; número do documento de identidade; cargo para o qual se inscreveu; a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada; a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.3 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.4 Não serão aceitos recursos por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.5 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.6 O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.gamaconsult.com.br.

16. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

16.1 A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (Cem) pontos, e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 % (sessenta por cento) da nota total e que não zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva.

16.2 A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

16.3 O resultado preliminar da prova objetiva está previsto para ser divulgado conforme cronograma do Quadro I, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.gamaconsult.com.br ou em editais posteriores.

17. O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

17.0 O resultado e homologação do concurso público está previsto para ser divulgado no dia **07/06/2026**, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.gamaconsult.com.br.

17.2 A nota final (NF) do candidato será composta pelo somatório das notas da prova objetiva (NPO), da nota da prova de títulos (NPT), conforme os seguintes critérios:

17.3 Para os cargos de nível superior: **NF = NPO + NPT**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital, na legislação municipal e federal pertinente.

www.gamaconsult.com.br

10



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

18.2 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

18.3 O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

18.4 Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

18.5 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

18.6 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da autarquia.

18.7 O Concurso Público terá **validade de 02 (dois) anos**, contados a partir da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autarquia.

18.8 Ficam impedidos de participar do certame aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo com funcionários ou membros da direção da Gama Consultoria em Gestão Pública Ltda. o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.9 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

18.10 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidas através da Comissão Permanente de Concurso Público.

18.11 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).

18.12 Ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

18.13 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste concurso público.

18.14 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal n. 13.709/2018:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público;

b) Execução de contrato entre GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA e o Município de Macedônia para fins de condução do certame.

c) A garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos públicos.

18.15 Não serão repassadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras etapas relacionadas aos resultados preliminares ou finais das provas e do Concurso Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

18.16 A GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA não se responsabiliza por informações cadastradas de: endereço incorreto, incompleto, desatualizado ou de difícil acesso; endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto ou desatualizado; problemas do endereço eletrônico (e-mail) do candidato, tais como: caixa de correio cheia, filtros de AntiSpam, etc.

www.gamaconsult.com.br

11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

18.17 Será admitida a impugnação deste Edital de Abertura, que deverá ser encaminhada exclusivamente através de Formulário Online, devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução.

18.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Organizadora em conjunto com a Comissão Permanente de Concurso Público.

18.19. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

► Realizar lançamentos de créditos tributários, executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria de fiscalização; executar trabalhos de fiscalização de campo.

►

ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários, significado contextual de palavras e expressões. Níveis de linguagem. Figuras de linguagem. Princípios de coesão e coerência textuais. Tipos de discurso. Funções da linguagem. Estrutura e formação de palavras. Pontuação. Regência verbal e nominal. Concordância verbal e nominal. Colocação pronominal. Uso de crase. Análise Sintática. Introdução à sintaxe. Termos integrantes e acessórios da oração. Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática Números e Operações: Problemas abertos e situações problemas relacionados à álgebra e aritmética; Frações e Dízimas periódicas. Geometria plana: semelhança entre figuras planas, triângulos semelhantes, relações métricas no triângulo retângulo, teorema de Pitágoras e teorema de Tales, circunferência, polígonos regulares, elementos de um polígono regular; Medidas de Comprimento e Superfície, áreas das principais figuras planas. Geometria espacial: medidas de volume e capacidade, medida de massa. Conjuntos: noções básicas de conjuntos, igualdade de conjuntos, subconjuntos, conjuntos numéricos, conjunto dos números naturais, conjunto dos números inteiros, conjunto dos números racionais, conjunto dos números irracionais, conjunto dos números reais, operação com números reais. Álgebra: polinômios, operações com polinômios, decomposição de polinômios, raízes de um polinômio, expressão numérica, MMC e MDC, razão, proporção, divisão em partes proporcionais, regra de três simples regra de três composta, porcentagem, equação do 1º e 2º grau, expressão algébrica. Funções: o conceito matemático de função, função de 1º grau, função 2º grau, gráficos de uma função de 1º grau, gráfico de uma função de 2º grau. Matemática financeira: taxa de porcentagem, lucro e prejuízo, acréscimos e descontos, juros simples e juros compostos. Progressões: progressão aritmética, progressão geométrica. Análise combinatória: Problemas que envolvem contagem, princípio multiplicativo, permutação, arranjos, combinação. Probabilidade: espaço amostral, tipos de eventos, probabilidade de um evento em um espaço amostral finito, probabilidade com reunião e intersecção de eventos. Noções de estatística: média aritmética, média ponderada, mediana e moda, representação da distribuição de frequências, gráficos de barras, gráficos de setores, gráfico poligonal ou de linha, análise e interpretação de gráficos. Sistema linear: resolução de um sistema linear por escalonamento, regra de Cramer. Raciocínio lógico. Resolução de problemas matemáticos aplicados em diversas áreas do conhecimento

www.gamaconsult.com.br

12



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

CONHECIMENTOS GERAIS: História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Ciências Físicas e Biológicas – Ciência Hoje. **FONTES:** Imprensa escrita, falada, televisiva e internet; Almanaque Editora Abril – última; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente. Aspectos históricos, geográficos, econômicos, culturais e sociais do estado. Alguns tópicos que podem ser abordados incluem a história de São Paulo, sua formação geológica, principais cidades e regiões, indicadores econômicos, manifestações culturais tradicionais, personalidades importantes da história Paulista. Cultura Geral (Nacional e Internacional)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Princípios fundamentais da Constituição Federal. Direitos e garantias fundamentais. Administração Pública: princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Competência tributária da União, Estados e Municípios. Administração pública direta e indireta. Atos administrativos. Poderes administrativos. Poder de polícia. Serviços públicos. Agentes públicos. Responsabilidade civil do Estado. Processo administrativo. Sistema Tributário Nacional. Tributo: conceito, natureza jurídica e espécies. Competência tributária. Princípios constitucionais tributários. Imunidade tributária. Obrigação tributária: fato gerador, sujeito ativo e passivo, responsabilidade tributária. Crédito tributário: constituição, lançamento, suspensão, extinção e exclusão. Dívida ativa. Certidão negativa de débitos. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano-ISS-ISS-Imposto-Sobre-Serviços. ITBI- (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis). Taxas-municipais-Contribuição-Cadastro imobiliário municipal. Procedimentos de fiscalização. Auditoria fiscal. Lavratura de auto de infração. Notificação fiscal. Processo administrativo fiscal. Penalidades tributárias. Combate à sonegação fiscal. Atendimento ao contribuinte. Noções de contabilidade geral. Documentos fiscais. Livros fiscais. Receita e despesa. Noções de balanço patrimonial. Escrita fiscal. Emissão de notas fiscais. Código Tributário Nacional. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Improbidade Administrativa. Legislação tributária municipal (Código Tributário do Município de Macedônia/SP).

Abaixo encontra-se:

ANEXO III -REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO



www.gamaconsult.com.br

13



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Março de 2026

Ano I - Edição 1.333



CONCURSO PÚBLICO 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SÃO PAULO

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso público nº 001/2026, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:		
CARGO PRETENDIDO:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:	
CPF:	RG:	NIS:
CTPS/SÉRIE:	DATA EXPEDIÇÃO:	
E-MAIL:		

Declaro para fins de requerimento de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição ao Edital 01/2026, que me enquadro em uma das situações abaixo:

1. Comprovação para família de baixa renda

Declaro que estou inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022, que esteja recebendo benefício de programas assistenciais, mediante apresentação de documento que comprove o recebimento do benefício no mês de inscrição/pedido de isenção.

Tenho conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV, do artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Tenho conhecimento que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

_____ (local)

_____ (data)

Assinatura do candidato

www.gamaconsult.com.br

14